



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 008/2016

Processo nº 3897/2015

Renova o credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Adenillo Edgar Rübenich – Tio Riba, em Montenegro-RS, e a autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil nesta escola.

Valida os estudos desenvolvidos no período de 09 de agosto de 2015 a 25 de setembro de 2016 na Escola Municipal de Educação Infantil Adenillo Edgar Rübenich – Tio Riba.

Determina providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho Processo Administrativo nº 3897/2015, protocolado em 15 de maio de 2015 e recebido por este Colegiado em 27 de maio de 2016, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Adenillo Edgar Rübenich – Tio Riba e da autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil nesta escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução CME nº 011/2009, que “*Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*” e a Resolução CME nº 12/2009, que “*Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*”, e contém as seguintes peças:

2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Adenillo Edgar Rübenich – Tio Riba e da autorização para o funcionamento da oferta da Educação Infantil junto a esta escola.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (Escritura Pública nº 28.889-034, Livro nº 148, fl. nº 054).
- 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
- 2.6- Cópia da planta baixa do prédio, de sua localização no terreno e deste em relação ao quarteirão onde está situado.
- 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 2.8- Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI 665/1 – com validade até **25/10/2016** e cópia do Alvará de Saúde nº 0065/2015, com validade até **11/02/2016**, cuja renovação já foi solicitada através do Processo nº 2625/2016.
- 2.9- Cópia dos atos legais da escola: Decreto de Criação nº 4.556, de 21/12/2007; Lei de alteração de denominação nº 4.847, de 08/04/2008; Ato de Credenciamento: Parecer CME nº 036/2010, de 09/08/2010.
- 2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.
- 2.11- Relação do número de matrículas com a organização dos grupos.

3 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos foram aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em dezembro de 2014, sendo esses documentos entregues a este Conselho.

4 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

5 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Educação Infantil Adenillo Edgar Rübenich – Tio Riba, em 20 de junho de 2016, observou-se que o prédio dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento da oferta pretendida, o que pode ser evidenciado, também, nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

6 – No relatório da visita “in loco”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

- 6.1- ótimas condições de localização, acessibilidade, salubridade, saneamento, higiene, conservação e segurança, porém o portão estava aberto (sem controle sobre a entrada e saída de pessoas e veículos);
- 6.2- salas de aula mobiliadas e equipadas de acordo com o número de crianças e a faixa etária atendida, com iluminação e ventilação natural e direta;
- 6.3- possui cozinha, refeitório, local para armazenamento dos alimentos, sendo esses ambientes limpos e organizados;
- 6.4- os agrupamentos seguem o estabelecido na Resolução CME nº 11/2009;
- 6.5- sanitários adequados e de uso exclusivo, tanto para as crianças, quanto para os adultos;
- 6.6- amplo espaço para recreação em pátio aberto, bem como em área coberta, com praça de brinquedos;
- 6.7- rampa que dá acesso ao palco na área coberta não possui proteção;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 6.8- setor administrativo localizado no 2º piso, com acesso somente por escadas, oferecendo barreira arquitetônica aos portadores de necessidades especiais;
- 6.9- sala administrativo-pedagógica e Biblioteca localizada no 2º piso, com computadores, ambientes esses utilizados somente pelos educadores;
- 6.10- os Certificados de Serviço e de Tratamento estão com validade vigente.

7 – A escola ficou desprovida de credenciamento e autorização de funcionamento no período de 09 de agosto de 2015 a 25 de setembro de 2016, trabalhando de forma irregular, tendo em vista o não encaminhamento do Processo de renovação do credenciamento e da autorização de funcionamento, bem como a não apresentação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos nesse período.

8 – Por tratar-se a oferta da Educação Infantil Pré-escola, constitucionalmente obrigatória, bem como para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado validar os estudos realizados no período de 09 de agosto de 2015 a 25 de setembro de 2016.

9 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

- 9.1- Deve a mantenedora encaminhar cópia do Alvará de Saúde renovado a este Colegiado tão logo esteja de posse do documento.
- 9.2- Deve a mantenedora providenciar a renovação imediata do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, uma vez que o documento ora encaminhado esgotará seu prazo de validade em 25/10/2016 (encaminhar cópia ao Conselho Municipal de Educação).
- 9.3- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, providenciar a colocação de proteção na rampa de acesso ao palco localizado na área coberta, tendo em vista a segurança dos infantes.

10 – Recomenda-se:

- 10.1- Que a mantenedora busque formas de promover a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais e, principalmente, aos alunos, tendo em vista o disposto nos itens 6.8 e 6.9 deste Parecer.
- 10.2- Que a Direção da escola providencie alguma forma de manter o portão fechado, tendo em vista a segurança da comunidade escolar (6.1 - segurança).

11 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Renova o credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Adenillo Edgar Rübenich – Tio Riba para a oferta da Educação Infantil.
- b) Renova a autorização para o funcionamento da oferta da Educação Infantil na Escola Municipal de Educação Infantil Adenillo Edgar Rübenich – Tio Riba.
- c) Valida os estudos desenvolvidos pelos alunos na Escola Municipal de Educação Infantil Adenillo Edgar Rübenich – Tio Riba no período de 09 de agosto de 2015 a 25 de setembro de 2016.
- d) Determina providências nos termos do **item 9** deste Parecer.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

12 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Educação Infantil Adenillo Edgar Rübenich – Tio Riba para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **3 (três) anos**, ficando sua renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 11, letra “d”, deste Parecer.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, e 19 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 26 de setembro de 2016.

Andréia Sofia Haas Röder

Fabiana Maria Heldt

Henrique Ferreira

Márcia da Silva Farias

Maria Elzira Feck Terra

Rocheli Helena de Azeredo

Viviane Aparecida da Silva Morandini - Presidente

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 26 de setembro de 2016.

Viviane Aparecida da Silva Morandini,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*